

ÍNDICE

NOTA PREFACIAL	9
ABREVIATURAS UTILIZADAS	11
OUTRAS PUBLICAÇÕES DO AUTOR	13
FORMA DE CITAR	15
REGIME NOVO OU <i>MISE-EN-SCÈNE</i> ?	
O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA CULTURA	19
§ 1. INTRODUÇÃO	21
§ 1.1. Razões da especialidade	21
§ 1.2. Evolução legislativa	38
§ 1.2.1. <i>O Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura (EPAC)</i>	44
§ 2. ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA CULTURA	55
§ 2.1. Âmbito de aplicação	55
§ 2.1.1. <i>Atividades autorais</i>	60
§ 2.1.2. <i>Atividades de natureza artística</i>	61
§ 2.1.3. <i>Atividades de natureza técnico-artística</i>	70
§ 2.1.4. <i>Atividades de mediação</i>	72
§ 2.2. Registo dos profissionais da área da cultura	73
§ 3. CONTRATO DE TRABALHO	77
§ 3.1. Âmbito do contrato de trabalho	77
§ 3.1.1. <i>Presunção de laboralidade</i>	82

§ 3.1.2. Reconhecimento da existência de contrato de trabalho	88
§ 3.1.3. Contratos legalmente equiparados	90
§ 3.2. Formação do contrato de trabalho	92
§ 3.2.1. Capacidade	93
§ 3.2.2. Modalidades do contrato de trabalho	98
§ 3.2.2.1. Contrato de trabalho por tempo indeterminado	101
§ 3.2.2.2. Contrato de trabalho a termo	101
§ 3.2.2.3. Contrato de trabalho a termo de muito curta duração	110
§ 3.2.2.4. Contrato de trabalho com atividade descontínua	111
§ 3.2.2.5. Contrato de trabalho com pluralidade de empregadores	126
§ 3.2.3. Forma e formalidades	127
§ 3.2.3.1. Contrato de trabalho a termo	128
§ 3.2.3.2. Contrato de trabalho com atividade descontínua	130
§ 3.2.3.3. Contrato de trabalho com pluralidade de empregadores	130
§ 3.2.4. Trabalhadores estrangeiros	132
§ 3.2.5. Contrato de estágio	133
§ 3.3. Execução do contrato de trabalho	134
§ 3.3.1. Período experimental	134
§ 3.3.2. Local de trabalho	137
§ 3.3.3. Retribuição	138
§ 3.3.4. Tempo de trabalho	140
§ 3.4.1. Horário de trabalho	145
§ 3.4.2. Trabalho suplementar	146
§ 3.4.3. Trabalho noturno	146
§ 3.3.5. Férias, Feriados e Faltas	147
§ 3.3.5.1. Férias	147
§ 3.3.5.2. Feriados	148
§ 3.3.5.3. Faltas	149
§ 3.3.6. Direitos de personalidade	152
§ 3.3.7. Direito à ocupação efetiva	156
§ 3.3.8. Direito à autonomia e dever de diligência	159
§ 3.3.9. Segurança e saúde no trabalho	163
§ 3.3.10. Pluriemprego e pacto de exclusividade	164
§ 3.3.11. Direitos de Propriedade Intelectual	172
§ 3.4. Cessaç�o do contrato de trabalho	176
§ 3.4.1. Cessaç�o do contrato promovida pelo empregador	176
§ 3.4.1.1. Condiç�o resolutiva	180
§ 3.4.1.2. Tutela jurisdiccional do profissional de espet�culos	182

§ 3.4.2. <i>Caducidade do contrato de trabalho</i>	184
§ 3.4.2.1. Caducidade pela verificação do termo	185
§ 3.4.2.2. Caducidade por impossibilidade superveniente	189
§ 3.4.3. <i>Liberdade pós-contratual</i>	195
§ 3.5. Relações coletivas de trabalho	198
§ 4. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	201
§ 4.1. Âmbito	202
§ 4.2. Capacidade	204
§ 4.3. Formação	204
§ 4.4. Remuneração	209
§ 4.5. Cessação	209
§ 5. SEGURANÇA SOCIAL	211
§ 5.1. Âmbito	214
§ 5.1.1. <i>Contrato de trabalho de muito curta duração</i>	214
§ 5.1.2. <i>Trabalhadores independentes</i>	215
§ 5.1.3. <i>Trabalhadores intelectuais</i>	216
§ 5.2. Apoios	216
§ 5.2.1. <i>Subsídio por suspensão da atividade cultural</i>	216
§ 5.2.2. <i>Subsídio por reconversão profissional</i>	219
§ 6. REGIME CONTRAORDENACIONAL	221
JURISPRUDÊNCIA	225
BIBLIOGRAFIA	227

NOTA PREFACIAL

Poucas empreitadas legislativas se revestem de tanta complexidade, envolvendo tamanho risco de erro e inefectividade, como a de definir um estatuto jurídico-profissional comum ou unitário para os chamados “trabalhadores da cultura”. De certo modo, trata-se de um esforço com insucesso garantido, por várias razões.

Uma das mais pesadas consiste na enorme diversidade do universo social visado, que se espelha no âmbito pessoal do novo Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura (EPAC), tal como o respectivo art. 2.º o expõe: “profissionais das artes do espectáculo, do audiovisual, das artes visuais e da criação literária, que exerçam uma actividade autoral, artística, técnico-artística ou de mediação cultural”. São, assim, reguladas as actividades que envolvem “criações intelectuais do domínio literário e artístico”, assim como as “ligadas à interpretação e execução de obras”, as “relacionadas com os métodos de execução, os materiais, os equipamentos e os processos produtivos” e, ainda, as actividades de produção, realização e divulgação de espectáculos e outras obras.

Esta tipologia assusta pela sua aparente inconsequência. Simplificando num exemplo, são as mesmas regras para os argumentistas, para os actores, para os técnicos de luz e de som e para os produtores de um filme ou de uma peça de teatro. Se multiplicarmos essa diversidade pela das próprias “actividades culturais” – da criação literária ao espectáculo de circo –, chegaremos a uma realidade imensa, mas disforme, com fortes motivos para duvidar de que a iniciativa do legislador esteja bafejada por um mínimo de bom senso.

Acrescem as naturais dificuldades regulatórias que decorrem do propósito de superar a evidente situação de desprotecção em que muitos dos profissionais em causa têm esbracejado no seu dia-a-dia para sobreviver.

Os autores do EPAC seguiram a opção pouco entusiasmante de reproduzirem, em vários pontos, os regimes gerais do Código do Trabalho, para além da afirmação genérica do seu carácter subsidiário em relação ao tratamento da matéria. Isto quanto à regulamentação das situações em que pode falar-se de actividades exercidas em regime de subordinação, pois o diploma estende a sua ambição às relações de trabalho autónomo, ainda que marcadas pela dependência económica do profissional. Relativamente a esta matéria, a semelhança das situações – e das preocupações do legislador –, assim como a prevenção de fraudes qualificativas, levam a que sejam adoptadas soluções normativas com visível tonalidade laboral. Tem que se reconhecer que o conjunto não prima pela harmonia, nem justifica tranquilidade quanto à efectividade da cobertura jurídica de um território tão acidentado como este.

De qualquer modo, o EPAC, carregado de boas intenções, precisa de ser compreendido e lido com exactidão. Ele é apresentado e analisado com grande clarividência e até elegância de estilo nesta obra de Victor Hugo Ventura, jovem advogado com o grau de Mestre em Direito e estudos preparatórios de um próximo doutoramento. Além do mais, surpreende no seu *curriculum* a corpulência e o brilho das publicações já realizadas.

Neste caso, a sua aproximação ao tema terá resultado da pesquisa referente ao regime do contrato de trabalho desportivo. No entanto, a leitura crítica que propõe do EPAC é iluminada pela amplitude da visão panorâmica que propõe acerca do heterogéneo objecto com que o legislador pretende lidar. Estamos perante uma obra provavelmente pioneira, de consulta obrigatória por parte de quem se defronte com questões de interpretação do EPAC – e que nem por isso deixa de ser também um exame crítico das várias dezenas de artigos em que se corporizou este delicado projecto legislativo. O Decreto-lei 105/2021, de 29 de novembro, tem neste livro, em simultâneo, um importante instrumento de leitura e um conjunto de pistas daquilo que poderá vir a ser, a médio prazo, a sua desejável revisão.

ANTÓNIO MONTEIRO FERNANDES